



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1816/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5622/2008
PROTOCOLO	: 905748
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
ORDENADOR DE DESPESAS	: MIGUEL VIEIRA DA SILVA
CONTRATADA	: EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HOM LTDA. - EMBRATEC GOOD CARD
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

**EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO
DOS TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA.
CUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS PELA
LEI FEDERAL Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 21ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 03 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE da execução financeira do Contrato nº 30/PGJ/2008, celebrado entre o Ministério Público Estadual e a Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda. – Embratec Good Card, bem como da formalização do primeiro, segundo e terceiro Termos Aditivos ao Contrato e do Termo de Apostilamento, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 03 de novembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Cuida-se da análise da terceira fase, do Contrato Administrativo nº 30/PGJ/2008, onde figuram como partes o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como CONTRATANTE e a EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HOM LTDA – EMBRATEC GOOD CARD, como CONTRATADA, cujo objeto é a prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos, com tecnologia de cartão magnético, para abastecimento de combustíveis e demais serviços de manutenção preventiva e corretiva, mediante gerenciamento e controle dos veículos automotores da frota do Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a **Análise nº 12261/2014**, manifestando-se no seguinte sentido:

Face ao exposto, com fundamento no artigo 120, III (3ª fase) do Regimento Interno desta Corte, entendemos que os atos praticados na execução do objeto contratual, encontram-se revestidos de IRREGULARIDADE, conforme relatado no item anterior e disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite processual pertinente.

O representante do Ministério Público de Contas exarou o parecer **PAR-MPC-GAB.1.DR.JAC/PROCURADOR-GERAL-4834/2015**, manifestando-se no seguinte sentido:

- I – pela regularidade e legalidade da Execução física e financeira do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso III, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;
- II – pela regularidade e legalidade dos 3 termos aditivos ao contrato, bem como do termo de apostilamento, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno TC/MS;
- III – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório e a formalização do contrato foram julgados regulares por esta Corte de Contas, nos termos da Decisão Singular nº 1518/2009 (peça n. 5 – f. 259).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

Inicialmente, cumpre esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013, diz respeito à execução financeira do Contrato Administrativo nº 30/2008.

Nos termos dos apontamentos exarados pela 3ª Inspeção de Controle Externo (peça 184), o Contrato Administrativo n. 30/2008 foi assinado em 02/07/2008, com vigência de 12 (doze) meses, tendo sido aditivado três vezes, conforme apontamentos a seguir:

- 1) Termo Aditivo n. 01/2009 - assinado em 01/08/2009 e publicado em 04/08/2009, alterou o prazo de vigência e encontra-se instruído com os documentos exigidos pela lei de regência.
- 2) Termo Aditivo n. 02/2009 – assinado em 01/08/2010 e publicado em 19/08/2010, alterou o prazo de vigência e encontra-se instruído com os documentos exigidos pela lei de regência.
- 3) Termo Aditivo n. 03/2009 – assinado em 01/08/2011 e publicado em 02/08/2011, altera o prazo de vigência e encontra-se instruído com os documentos exigidos pela lei de regência.

Em 31/07/2009 foi assinado um Termo de Apostilamento no Contrato 30/PGJ/2008, o qual alterou a redação da cláusula quarta do contrato original, que passou a vigor com a seguinte redação:

O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo durante a vigência do contrato, sendo que ultrapassado o período de 12 meses, o valor do contrato poderá ser reajustado pela variação do IPCA.

No que se refere à execução financeira, o Corpo Técnico da 3ª ICE concluiu que o valor inicial do contrato foi na ordem de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais) porém, foi empenhado o valor de R\$ 2.559.787,13 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e treze centavos), dos quais em notas fiscais comprovou-se o valor de R\$ 2.580.944,96 (dois milhões, quinhentos e oitenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos) e ordens de pagamento no valor de R\$ 2.487.247,38 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos).

Mesmo após diversas diligências junto ao jurisdicionado, concluiu o Corpo Técnico que permanece a diferença financeira entre os valores empenhados, pagos e das notas fiscais.

O Ministério Público de Contas, instado a se manifestar, aponta em seu voto condutor que a conclusão da equipe técnica deve-se ao fato de terem sido utilizados documentos estranhos a contratação em análise para avaliar o resultado da execução financeira.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

Prossegue o douto representante do *parquet* afirmando que, conforme justificado às fls. 6756-6759, foram encaminhados alguns documentos que não fazem parte da liquidação do Contrato n. 30/2008, mas sim referem-se a documentos fiscais das empresas credenciadas pela contratada que prestam serviços nos termos da cláusula sexta do contrato em apreço.

Ressalta o douto Procurador de Contas que, na justificativa apresentada pelo responsável, encartada à fls. 6655-6667, foi encaminhada Planilha Financeira com a indicação do número da página em que se encontram os documentos que efetivamente comprovam a execução do contrato e que, com efeito, os pontos controvertidos abordados nas análises do Corpo Técnico restaram esclarecidos pelo jurisdicionado, concluindo que a documentação apresentada comprova a execução integral nos moldes do objeto contratado.

Conforme se infere, assiste razão ao douto representante do Ministério Público de Contas, quando afirma que os documentos apresentados comprovam integralmente a execução financeira do contrato em análise.

Com efeito, foram remetidos a esta Corte de Contas notas fiscais das empresas credenciadas pela contratada, que prestam serviços, por força da cláusula sexta do Contrato 30/PGJ/2007.

Transcrevo, *ipsis literis*, o teor da cláusula sexta do contrato em comento:

“CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá implantar e operar sistema informatizado e integrado de gestão de frotas de veículos, com tecnologia de cartão magnético, para abastecimento de combustível (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular) e demais serviços de manutenção preventiva e corretiva, com gerenciamento e controle dos veículos automotores que compõem a frota do CONTRATANTE.

6.1.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA a instalação de equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados utilizando cartões magnéticos (incluindo custos dos equipamentos, transporte, mão-de-obra, e todas as despesas decorrentes dos serviços), bem assim dos respectivos sistemas operacionais para processamento de informações nos cartões, terminais e centrais de processamento de dados.

6.2. A CONTRATADA deverá cumprir, dentre outras, com as seguintes obrigações:

6.2.1. O sistema a ser utilizado deverá indicar os tipos de combustíveis, bem como os gastos com lavagem, lubrificação e serviços em geral (manutenção preventiva ou corretiva, avaria, troca de pneus, etc.), com módulos abastecimento e manutenção. A CONTRATADA poderá implantar e disponibilizar, sem ônus para o CONTRATANTE, outros módulos para melhoria do gerenciamento com controle de quilometragem de veículo, sendo que todos os módulos deverão ser interligados;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

6.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar no sistema informatizado, cartão magnético individual por veículo, sem ônus para o CONTRATANTE, para controle e gerenciamento da frota, identificando data, hora, veículo, motorista e hodômetro, com emissão dos seguintes relatórios atualizados via internet:

- a) Histórico de abastecimento/manutenção;
- b) Custos por fornecedor, veículo, tipo de manutenção, peças, combustível, entre outros;
- c) Serviços de peças em garantia por veículos;
- d) Manutenção preventiva a vencer;
- e) Condutores com Carteira Nacional de Habilitação a vencer;
- f) Quilometragem da frota;
- g) Média de consumo de combustível;
- h) Veículos em manutenção e tempo de paralisação;
- i) Movimentação diária de veículo;
- j) Extrato (arquivo eletrônico) de todas as despesas geradas pela utilização do cartão;

6.2.3. O desenvolvimento de novos relatórios e eventuais alterações que sejam necessárias ao sistema serão solicitadas por meio da Secretaria de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça, desde que o sistema da CONTRATADA contemple as informações necessárias, sendo que o prazo de execução e implantação de referidas alterações não poderá exceder a 90 (noventa) dias, sem qualquer ônus adicional. Independentemente dos relatórios solicitados, a CONTRATADA poderá apresentar novos relatórios para gerenciamento da frota;

6.2.4. O prazo de entrega dos cartões dos veículos será de, no máximo, 7 (sete) dias corridos, após a solicitação por parte do Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça;

6.2.5. Os cartões deverão ser entregues a um servidor do Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça, mediante comprovante de recebimento, na Rua Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande-MS;

6.2.6. A CONTRATADA deverá manter postos de abastecimento credenciados em todos os municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, e oficinas de manutenção, fornecedores de autopeças e demais tipos de serviços para manutenção de veículos, credenciados em todas as comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul.

6.2.7. A CONTRATADA deverá realizar, na etapa de implantação, o credenciamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que após a implantação, as novas solicitações de credenciamento deverão ser atendidas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;

6.2.8. Ao final da etapa de implantação do sistema, a CONTRATADA deverá disponibilizar, via web, a relação dos estabelecimentos credenciados aptos e treinados para operação do referido sistema;

6.2.9. A CONTRATADA deverá agilizar para que o estabelecimento credenciado mantenha em local visível indicação de sua adesão ao sistema;

6.2.10. A CONTRATADA deverá manter atualizada no sistema informatizado a relação de postos e oficinas credenciadas, informando periodicamente o CONTRATANTE as inclusões e exclusões ocorridas;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

6.2.11. A CONTRATADA deverá pagar pontualmente os estabelecimentos credenciados no sistema informatizado, pelo valor efetivamente consumido, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;

6.2.12. O valor dos combustíveis será sempre o preço do dia, à vista; sendo responsabilidade do condutor do veículo do CONTRATANTE verificar o valor do combustível que está sendo registrado.

6.2.13. Os orçamentos de manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais deverão ser enviados via internet ao Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, que fará análise e aprovação das propostas. O sistema deverá contemplar no mínimo dois níveis de competência para aprovação dos orçamentos;

6.2.14. A CONTRATADA deverá efetuar treinamento aos servidores do CONTRATANTE envolvidos com o sistema: condutores, servidores administrativos e fiscais do Contrato;

6.2.15. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas, como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá dispor de procedimento contingencial, por meio de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CONTRATANTE;

6.2.16. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico por meio de Serviço de Atendimento ao Cliente, por um serviço de telefonia integrado ao sistema, cujas ligações deverão ter, no máximo, o custo de uma ligação local, conjuntamente com um sistema web ou com um sistema via internet, com empregados para atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico de voz;

6.2.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar um representante (Assessor pós-venda) residente no Estado do Mato Grosso do Sul, para solucionar eventuais questões relativas ao serviço contratado e representar a CONTRATADA na execução do Contrato.

6.3. A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários resultantes deste Contrato.

6.5. A CONTRATADA deverá indenizar o CONTRATANTE quaisquer danos causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados, às dependências ou bens do CONTRATANTE ou de terceiros.

Como se vê, nos termos da cláusula sexta do Contrato 30/PGJ/2008, a contratada efetua a gestão da frota dos veículos do contratante, responsabilizando-se pelo fornecimento de cartão para gerenciamento da prestação dos serviços de abastecimento e manutenção preventiva dos veículos.

Tais serviços são feitos por empresas credenciadas na rede da contratada,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

devendo, portanto, as notas fiscais dessas prestadoras de serviço serem excluídas da prestação de contas da contratada, haja vista que esta realiza o objeto contratado e depois recebe o valor dos serviços do contratante, através de nota fiscal de sua própria emissão.

Destarte, verifica-se que, de fato, conforme justificativa de fls. 6756-6759 e documentos de f. 6655-6667, foram encaminhados a esta Corte de Contas documentos fiscais referentes a prestação de serviços das credenciadas da rede da contratante, os quais não fazem parte da prestação de contas do Contrato 30/PGJ/2008.

Entendo que os pontos controvertidos levantados pelo Corpo Técnico restaram elucidados pela justificativa e documentos apresentados (fls. 6756-6759 e 6655-6667, respectivamente), notadamente pela Planilha Financeira apresentada a f. 6655-6667.

Ante o exposto, acolhendo integralmente o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I – pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato nº 30/PGJ/2008, celebrado entre o Ministério Público Estadual e a Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda – Embratec Good Card.

II – pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato n. 30/PGJ/2008 bem como do Termo de Apostilamento, nos termos do artigo 59, I, da LC 160/2012 c/c artigo 120, da Resolução Normativa n.º 76/2013;

III – Pela intimação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato nº 30/PGJ/2008, celebrado entre o Ministério Público Estadual e a Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda. – Embratec Good Card, bem como da formalização do primeiro, segundo e terceiro Termos Aditivos ao Contrato e do Termo de Apostilamento, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 03 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS